

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO:** Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REALIZAR LTDA**, CNPJ nº 46.003.915/0001-51, situada no município de Atilio Vivacqua/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2022-PHHZK. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do ES.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização  
- DETRAN/ES

**Protocolo 1009026**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

### **EDITAL SEDU Nº 06/2023**

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo regulamentado pelo Edital nº 02/2022, que estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em Cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de concessão de bolsas, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, por meio do Programa Novos Caminhos, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e

regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto Estadual nº 4497-R, de 09 de setembro de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, resolve:

**1** - Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/01/2023, o prazo de validade do **Processo Seletivo** regulamentado pelo Edital nº 02/2022, que estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em Cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de concessão de bolsas, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, por meio do Programa Novos Caminhos, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto Estadual nº 4497-R, de 09 de setembro de 2019, **no que se refere às listas de classificação** dos municípios onde ainda existam candidatos classificados.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1008811**

### **PORTARIA CONJUNTA SEDU/SEDH/IASES Nº 001-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**Reestrutura a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, da Lei nº 3.043/1975, a **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual, art. 98, em conjunto com a Lei Complementar nº 830/2016, em especial nos arts. 1º, 2º, 3º e 6º, bem como com a Lei nº 3.043/1975, o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3953-R/2016, e

#### **CONSIDERANDO:**

- a **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988 (DOU de 05/10/1988), que estabelece, em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que a criança e o adolescente tenham direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, especialmente no art.4º, no art. 53, no art. 90, no inciso X do art. 94, no §1º do art. 120, no parágrafo único do art.123, nos incisos XI e XII do art. 124, e no inciso VIII do art. 208;
- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 5 de julho de 2000 (DOU de 19/07/2000), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010 (DOU de 14/07/2010), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012 (DOU de 19/01/2012), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 13 de maio de 2016 (DOU de 16/05/2016), que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a **Portaria SEDU nº 154**, de 17 de dezembro de 2020 (DOES de 18/12/2020), que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógico das unidades escolares públicas estaduais, e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- o **Parecer CEE/ES nº 6.652**, de 1º de fevereiro de 2022, que trata da possibilidade de organizar a oferta da EJA Multietapas na rede escolar pública estadual;
- a necessidade de definição de competências entre a SEDU e o IASES no que se refere à oferta da educação escolar nas unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVEM:****CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Reestruturar a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

**Parágrafo único.** A oferta é destinada a adolescentes e jovens que se encontram em privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, mediante parceria entre Secretaria de Estado da Educação - SEDU e IASES.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A educação escolar de que trata essa Portaria é ofertada nas Unidades Socioeducativas de Internação e nas Unidades de Internação Provisória.

**§1º** Os estudantes sob medida cautelar de internação provisória que ingressarem na unidade com matrícula ativa, deverão manter-se vinculados à unidade escolar de origem, a qual deverá ser informada sobre o período de permanência do estudante na socioeducação.

**§2º** A matrícula e a escolarização dos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa nas unidades de semiliberdade se darão nas escolas do território, preferencialmente, nas escolas públicas mais próximas da Unidade Socioeducativa.

**Art. 3º** A oferta da educação escolar no contexto da socioeducação deve atender aos seguintes eixos:

**I** - acesso, permanência e qualidade;

**II** - gestão, articulação e mobilização;

**III** - formação e valorização dos profissionais.

**Art. 4º** A oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação e Unidades de Internação Provisória estará vinculada às escolas públicas estaduais, identificadas pela SEDU como Escolas Referência.

**§1º** Denomina-se como Escola Referência, para efeito desta Portaria, a unidade escolar da rede pública estadual de ensino, devidamente regularizada, responsável, em termos administrativos e pedagógicos, pelas turmas das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e Unidades de Internação do IASES.

**§2º** A relação das Escolas Referência de cada Unidade Socioeducativa de Internação Provisória e Unidades de Internação do IASES, bem como a relação das Superintendências Regionais de Educação - SRE às quais as escolas estão jurisdicionadas estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

**§3º** Caso novas Escolas Referência sejam designadas ou alteradas de Unidade Socioeducativa, far-se-á necessária a publicação de Portaria de alteração, em que conste:

**I** - a unidade do IASES, contendo endereço completo e as etapas e modalidades ofertadas na educação escolar;

**II** - a antiga Escola Referência, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada;

**III** - a nova Escola Referência, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada.

**Art. 5º** A oferta da educação escolar nas etapas e modalidades da educação básica em cada Unidade Socioeducativa será planejada pela SEDU em articulação com o IASES.

**Art. 6º** A organização da oferta da educação escolar deve observar a Portaria SEDU nº 279-R/2021, bem como as diretrizes operacionais emanadas da Gerência da Educação de Jovens e Adultos-GEEJA/Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional-SEEB, respeitando-se as especificidades da socioeducação.

**§1º** A oferta da escolarização nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória ocorrerá com atendimento e atividades diárias para grupos de estudantes sem seriação definida, com currículo diferenciado, a fim de atender o caráter transitório do socioeducando.

**§2º** Na oferta de educação escolar no interior das Unidades Socioeducativas poderão ser adotadas formas diversas de organização que considerem as necessidades formativas e a rotatividade dos socioeducandos, de modo a assegurar os processos de aprendizagem, desde que contemplem todos os socioeducandos durante todo o ano letivo, bem como as normativas e legislações vigentes.

**Art. 7º** As unidades do IASES, por intermédio das respectivas Escolas Referência, deverão desenvolver suas atividades escolares a partir das normativas estabelecidas na Portaria de calendário escolar anual, garantindo seu cumprimento.

**Art. 8º** A matrícula dos socioeducandos obedecerá ao fluxo a ser publicado na portaria da chamada pública escolar, semestralmente, para as etapas da modalidade EJA e, anualmente, para os anos/séries da Educação Básica.

### **CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### **Seção I Das obrigações do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES**

**Art. 9º** Compete ao IASES, no que se refere à educação escolar nas unidades socioeducativas:

**I** - designar a Diretoria Socioeducativa - DSE como responsável pelo acompanhamento do cumprimento desta Portaria;

**II** - acompanhar a execução desse objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos aqui assumidos;

**III** - disponibilizar servidores requisitados para a formação continuada promovida pela SEDU;

**IV** - promover, em parceria com a SEDU, por meio da SRE, atividades de formação continuada para os profissionais que atuam na oferta da educação escolar;

**V** - disponibilizar espaço físico adequado para implantação e implementação de salas de aula, bibliotecas e laboratórios, com vistas ao desenvolvimento das atividades educacionais nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**VI** - disponibilizar espaço adequado para sala de planejamento de professores, com acesso à internet, nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**VII** - disponibilizar, em parceria com a SEDU, mobiliários, computadores, bem como materiais permanentes para os espaços onde ocorre a educação escolar;

**VIII** - garantir condições de segurança para desenvolvimento da educação escolar no interior das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, sem, no entanto, comprometer as condições objetivas do espaço escolar, contribuindo para a manutenção de um clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;

**IX** - disponibilizar agentes socioeducativos específicos para o ambiente escolar, conforme Programa de Atendimento da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória e da Unidade de Internação.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Socioeducativa - DSE, no que se refere à educação escolar nas unidades socioeducativas:

**I** - participar de reuniões periódicas com a SEDU e SREs para realizar avaliações, planejamentos e alinhamentos;

**II** - planejar, em parceria com a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, com a SEDU e com as SREs a formação continuada para os profissionais que atuam na educação escolar nas Unidades Socioeducativas;

**III** - manter estreito relacionamento com as SREs, a fim de avaliar o processo educacional e a atuação dos profissionais da educação;

**IV** - informar às SREs, mediante relatórios, sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades educativas, a fim de resolver prováveis intercorrências;

**VI** - solicitar por meio oficial com relatórios e justificativas, a substituição dos profissionais da educação que representem risco para a segurança Socioeducativa;

**VI** - manter dados estatísticos atualizados referentes à educação escolar nas unidades socioeducativas;

**VII** - garantir a realização e participação dos socioeducandos nos programas de avaliação, projetos e demais atividades dos governos federal e estadual.

**Art. 11.** Compete às Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e às Unidades de Internação:

**I** - indicar a formação de turmas em diálogo com a Escola Referência, submetendo à aprovação da DSE e SRE;

**II** - solicitar à Escola Referência a abertura de novas turmas, quando necessário, com aprovação da DSE;

**III** - fornecer à Escola Referência a documentação necessária para matrícula dos adolescentes e jovens;

**IV** - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos socioeducandos, em articulação com o pedagogo da SEDU e o pedagogo do IASES;

**V** - manter estreito relacionamento com a Escola Referência para avaliação do processo educacional desenvolvido na unidade, informando à DSE sobre possíveis irregularidades e ocorrências no desenvolvimento das atividades educativas;

**VI** - comunicar imediatamente à Escola Referência e à DSE quando houver suspensão das aulas, com a devida justificativa do ato;

**VII** - garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das aulas por meio de:

a) viabilização do cumprimento dos horários letivos, garantindo a presença dos socioeducandos;

b) integração de sua equipe multiprofissional com os profissionais da educação;

c) acompanhamento das atividades desenvolvidas nos espaços de educação escolar, no sentido de valorizar o trabalho educacional, bem como, assegurar a conservação dos espaços e dos mobiliários escolares;

d) permissão para que os materiais pedagógicos adquiridos pela SEDU sejam utilizados no desenvolvimento das aulas de acordo com normas e procedimentos da Unidade Socioeducativa, assegurando, assim, uma prática pedagógica mais dinâmica, com experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes.

## **Seção II**

### **Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU**

**Art. 12.** Compete à SEDU:

**I** - estabelecer procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros referentes à oferta da educação escolar, por meio de portarias ou outras normativas;

**II** - elaborar documentos curriculares, diretrizes pedagógicas e operacionais referentes à educação escolar na socioeducação;

**III** - promover, em parceria com o IASES, programas de formação continuada para professores, pedagogos, gestores das Escolas Referência, técnicos das SREs e equipes multiprofissionais das Unidades Socioeducativas, com o objetivo de desenvolver uma educação escolar pautada nos princípios da educação em Direitos Humanos;

**IV** - publicar edital específico para a contratação, por designação temporária, de profissionais da educação para atuarem na educação escolar das Unidades de Internação Provisória e de Internação;

**V** - disponibilizar recursos financeiros para aquisição de materiais didáticos e de suporte à prática pedagógica, assim como materiais permanentes, por meio do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

**VI** - orientar as SREs e as Escolas Referência quanto ao plano de aplicação da execução física e financeira dos recursos destinados à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**VII** - propor estratégias educacionais que assegurem a aprendizagem de todos os socioeducandos e a continuidade dos estudos.

**Art. 13.** Compete à SRE:

**I** - organizar o processo de contratação de profissionais da educação para atender as turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, mantendo, também, atualizada a lista de profissionais desligados por irregularidades;

**II** - designar escola da rede pública estadual para responder como Escola Referência das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, considerando a localização das Unidades e a especificidade da oferta com análise e aprovação da SEDU/SEEB/GEEJA;

**III** - assessorar a Escola Referência quanto à expedição de documentos dos estudantes sob sua responsabilidade nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

**IV** - garantir que a carga horária dos profissionais da educação que atuam nas turmas esteja de acordo com a organização curricular vigente;

**V** - acompanhar o cumprimento das atividades letivas, bem como do tempo de planejamento pedagógico realizado pelos profissionais da educação nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**VI** - assessorar regularmente as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**VII** - orientar os profissionais da educação sobre a legislação vigente no que diz respeito à educação escolar nas unidades socioeducativas dentro da sua jurisdição;

**VIII** - identificar e solucionar, no que lhe couber, as dificuldades encontradas que impedem o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e de Internação;

**IX** - comunicar à Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA, via E-Docs, qualquer ocorrência referente à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**X** - enviar à DSE, sempre que for atualizada, listagem de professores substituídos no IASES;

**XI** - manter atualizados os acervos bibliográficos que compõem as bibliotecas, em parceria com a SEDU e com outras instituições.

**Art. 14.** Compete à Escola Referência:

**I** - responsabilizar-se pelos processos administrativos e pedagógicos relacionados à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**II** - efetivar a matrícula dos socioeducandos que se encontram em situação de evasão escolar, garantindo que nenhuma matrícula seja impedida pela ausência de documentação;

**III** - emitir a documentação escolar dos estudantes matriculados em caso de transferência ou conclusão da escolarização;

**IV** - assegurar o cumprimento do calendário escolar aprovado pela SRE;

**V** - criar prontuários para os estudantes e mantê-los atualizados;

**VI** - garantir a contratação de Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE para as demandas de documentação dos estudantes nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, conforme normativas da SEDU;

**VII** - enviar livro ponto, livro ata e livro de ocorrência para uso dos professores, coordenadores e pedagogos, às Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e às Unidades de Internação;

**VIII** - garantir em parceria com as Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e com as Unidades de Internação, o planejamento e a assiduidade dos profissionais da educação;

**IX** - manter contato permanente com a SRE para sanar dúvidas quanto à operacionalização do ensino e do atendimento nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

**X** - adquirir material didático pedagógico adequado para os profissionais da educação e para os estudantes nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, de acordo com recursos do PROGEFE;

**XI** - garantir que os profissionais da educação que atuam nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação participem das atividades da Escola Referência, tais como jornadas de planejamento pedagógico, cursos de formação continuada, palestras, reuniões, dentre outras atividades promovidas pela SEDU/SRE;

**XII** - promover o intercâmbio entre os professores e pedagogos que atuam nas Unidades Socioeducativas com os demais profissionais que atuam na Escola Referência, fortalecendo o coletivo escolar;

**XIII** - realizar o planejamento semestral/anual de compra dos materiais escolares para estudantes em parceria com as unidades socioeducativas de internação provisória e de internação;

**XIV** - solicitar às unidades socioeducativas documentação dos estudantes para matrícula, assegurando o cumprimento do fluxo de matrículas instituído pela portaria de Chamada Pública Escolar;

**XV** - garantir, em parceria com o IASES, a inserção dos estudantes das Unidades Socioeducativas nos programas de avaliações estaduais, nacionais e internacionais, informando às respectivas Unidades os resultados obtidos;

**XVI** - garantir, em parceria com o IASES, a inserção dos estudantes em concursos e projetos direcionados ao público da Escola Referência;

**XVII** - assegurar que os socioeducandos participem das atividades pedagógicas promovidas pela rede escolar pública estadual;

**XVIII** - inserir a educação escolar na socioeducação no Projeto Político Pedagógico - PPP ou no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, no Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e no Plano de Ação anual da Escola Referência;

**XIX** - realizar momentos de escuta com os professores e com os estudantes, para qualificação da oferta escolar;

**XX** - comunicar imediatamente à Unidade Socioeducativa e à DSE quando houver suspensão das aulas, com a devida justificativa do ato.

**§1º** O atendimento educacional aos socioeducandos em medida cautelar de internação provisória será ofertado pela Escola Referência, mesmo que esses estudantes já tenham matrícula efetivada nas escolas do território.

**§2º** O atendimento visa à manutenção do vínculo dos estudantes com suas respectivas escolas, por meio de flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar.

**Art. 15.** Os pedagogos da SEDU que atuam nas Unidades Socioeducativas, além das atribuições previstas na Portaria nº 154-R/2020 que "Disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências", e suas alterações, deverão ser os responsáveis diretos pela articulação entre a Escola Referência e as Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e as Unidades de Internação, devendo manter o Diretor Escolar da Escola Referência informado sobre todo o processo educativo.

**§1º** Caso a Escola Referência tenha direito ao coordenador escolar para atuar nas Unidades Socioeducativas, também poderá contar com este servidor para fazer a articulação, juntamente com o pedagogo da SEDU, entre a Escola Referência e as Unidades Socioeducativas, com atuação também atrelada às normativas estabelecidas pelo IASES para o funcionamento das Unidades.

**§2º** Os pedagogos da SEDU que atuam nas Unidades Socioeducativas manterão estreita articulação com os pedagogos do IASES assegurando a realização dos projetos, efetuando a verificação da assiduidade e da participação dos socioeducandos nas atividades, favorecendo, assim, o desempenho de cada um.

**§3º** Na ausência do coordenador escolar, o pedagogo da SEDU que atua na Unidades Socioeducativa deverá comunicar mensalmente, por meio de relatório, a assiduidade dos profissionais de educação que atuam nas unidades socioeducativas de internação provisória e de internação à Escola Referência, assim como intercorrências registradas no período.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os diretores das Escolas Referência deverão cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nos espaços de educação escolar localizados nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação.

**Art. 17.** A SEDU e o IASES devem propor parcerias com outras secretarias e setores públicos estaduais, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação no sistema socioeducativo.

**Art. 18.** A SEDU e o IASES devem elaborar e priorizar estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio a esses grupos.

**Art. 19.** O pedagogo da SEDU deverá se reunir com os profissionais da Unidade Socioeducativa, que acompanham a educação escolar para avaliar o processo educativo, apontando avanços, dificuldades e ajustes, e enviando relatório trimestral para a SEDU, SRE e IASES, referente às unidades que ofertam ensino regular, e semestral, às unidades que ofertam EJA.

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Fica revogada a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES nº 001-R, de 14 de julho de 2017.

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**FÁBIO MODESTO FILHO**

Diretor Presidente do Instituto de Atendimento

Socioeducativo do Espírito Santo

**Anexo Único****Relação das Escolas Referência e Unidades do IASES**

Unidade IASES	Endereço	SRE	Município	Escola Referência
UNIMETRO - XURI - Unidade de Internação Metropolitana	Rodovia BR 101 Sul, KM 313, Fazenda Santa Fé, Xuri -Vila Velha - ES	Vila Velha	Vila Velha	EEEFM Francelina Carneiro Setubal
UNIP I - Unidade de Internação Provisória I	Rodovia Governador José Sette, s/nº- KM 09 - Cariacica-Sede - ES	Cariacica	Cariacica	EEEFM Cel. Olimpio Cunha
UNIP II - Unidade de Internação Provisória II				
UFI - Unidade Feminina de Internação				
UNIS - Unidade de Internação Socioeduca- tiva				
CSE - Centro Socioedu- cativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	Alameda Élcio Alvares, s/nº - Tucum - Cariacica - ES			
UNIP NORTE - Unidade de Internação Provisória Norte	Estrada Bebedouro Regência, s/nº Área Rural de Linhares, Linhares - ES	Linhares	Linhares	EEEFM Profª Regina Banhos Paixão
UNIS NORTE - Unidade de Internação Norte				
UNIP SUL - Unidade de Internação Provisória Sul	Rodovia ES, KM 289, Fazenda Monte Líbano, - Cachoeiro de Itapemirim - ES	Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	EEEFM Prof. Claudionor Ribeiro
UNIS SUL - Unidade de Internação Sul				

**Protocolo 1008806****PORTARIA Nº 010-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**Define a EEEFM Aristides Freire como Escola Referência das unidades prisionais localizadas no município de Colatina, conforme Anexo Único desta Portaria.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a oferta escolar nas unidades prisionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- a municipalização da EEEFM Lions Club de Colatina, contida no Termo de Convênio nº 9060/2021 (DOES de 29/12/2021) e no Decreto Municipal de Colatina nº 26.616, de 22 de fevereiro de 2022;
- o que consta no processo E-Docs nº 2023-MW9L5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a EEEFM Aristides Freire como Escola Referência das unidades prisionais localizadas no município de Colatina, conforme Anexo Único desta Portaria, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021.